



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-09/4871/100051/18
Data 23/08/18 Fis. 04
Publ. [assinatura]
ID 50933698

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a aquisição de fornos de micro-ondas na modalidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, afim de atender às necessidades do CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – CICC, situado na Rua Carmo Neto s/nº esquina com Rua Benedito Hipólito – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	<p>FORNO MICRO-ONDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima: 30 litros;• Capacidade máxima: 45 litros;• Funções: auto descongelar, grill, painel com relógio, bloqueio do painel, timer, teclas pré-programadas;• Voltagem: 220V/60Hz;• Cor: branca;• Garantia mínima: 1 ano;• Referência: Brastemp, Consul, Eletrolux;• Classificação: selo procel categoria A, certificação do INMETRO;• Manual em português.	UN	25

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de doze meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-09/487/100051/18
Data: 23/08/18 PIS: 05
Rubrica: [assinatura] ID: 30933608

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição tem fundamento em razão da necessidade de reequipamento das copas e refeitórios das instalações do CICC, tendo em vista que os aparelhos existentes já estão com seu tempo de uso bastante adiantado, sendo antieconômicos, sendo certo que vários já foram retirados de uso, sobrecarregando os que ainda funcionam.
- 2.2. Vale destacar que muitos servidores e terceirizados que cumprem jornada no CICC almoçam nas suas dependências, trazendo sua refeição de casa para ser aquecida. Dessa forma, a Secretaria disponibiliza aparelhos micro-ondas para uso desses colaboradores.
- 2.3. Além disso, a inauguração do Gabinete de Intervenção Federal, trouxe 65 (sessenta e cinco) militares para as instalações do CICC;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

- 4.1. Conforme mapas comparativos de preços (Anexo I).

5. DA ENTREGA

- 5.1. Todos os materiais serão entregues no CICC, Rua Carmo Neto, s/nº, Cidade Nova – Rio de Janeiro, CEP: 20211-130, nas datas e horários a serem agendados junto à **Comissão de Recebimento e Fiscalização** (tel.: 21 2276-6499), sempre obedecendo ao prazo máximo de entrega estabelecido no edital.
- 5.2. O prazo para entrega do material da presente contratação deverá ser realizada em parcela única, não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.3. Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-09/467/100051/18
Data: 23/08/18 Fis. 08
Funcionário: [Assinatura] ID: 8043268

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O processo de recebimento do objeto será regido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 6.1.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega no Almoxarifado do CICC, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, devendo ser observada a marca do produto, sua quantidade e outras possíveis observações mínimas.
- 6.1.2. A Comissão de Recebimento e Fiscalização fará o recebimento provisório por meio de assinatura e carimbo na Nota Fiscal, bem como em seu canhoto, que será entregue à **CONTRATADA**.
- 6.1.3. O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.
- 6.1.4. A simples assinatura no canhoto da fatura ou conhecimento de transporte implica apenas em **RECONHECIMENTO DE ENTREGA**, sem conferência.
- 6.1.5. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ocorrerá quando os itens estiverem em condições de uso no local indicado no Item 3.1.
- 6.2. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
- 6.3. Caso as verificações acima sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto em questão será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado em até 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo.
- 6.4. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- 6.5. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a **CONTRATADA** se sujeitará à aplicação de penalidades por atraso na entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-09/467/100051/18
Data: 23/08/18 às 07h
Subjeto: MTD 50937690

- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Contrato.
- 6.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Proceder à entrega do material no local indicado no Item 3.1, em conformidade com o quantitativo e as especificações do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 7.2. Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação ou que não corresponda às especificações solicitadas;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 7.4. Acondicionar os bens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 8.2. Exercer a fiscalização da entrega do material, através da Comissão de Recebimento e Fiscalização.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste termo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N ^o E-09/4871/100051/18	
Data: 23 08 18	Fis. 08
Assinatura: [assinatura]	

8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda as especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

9.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-la se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

10.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, devidamente recebida e carimbada no verso por dois responsáveis pelo recebimento, para pagamento à Superintendência de Logística e Contratos da SESEG, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Edifício D. Pedro II - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-260.

10.3. Satisfeitas as obrigações previstas, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

10.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo NºE-09/487/10005/18	
Data: 23 08 18	Hs: 09
Rubrica: [assinatura]	
	57 80939698

- 11.1. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.
- 11.2. Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- 11.3. Caso seja necessário, a **CONTRATADA** poderá entregar pedido de prorrogação do prazo de entrega dos materiais, devidamente fundamentado, com entrada no Protocolo da Subsecretaria de Comando e Controle, respeitando a antecedência de 5 (cinco) dias do término de cada prazo de entrega.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I- Advertência;
 - II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Comando e Controle

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-09/4871/100051/18	
Data 23/08/18	Fis. 10
Rubrica	

ID 80433698

- 12.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rodrigo Tostes Morais
Superintendente de Coordenação e Administração
ID Funcional 4274470-9

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.